



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.865, DE 21 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL A MITRA DIOCESANA
DE CAXIAS DO SUL – PARÓQUIA
CRISTO REI.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no § 3º do art. 75,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL – PARÓQUIA CRISTO REI, o uso do prédio da antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental Dorothea Muller, objeto da transcrição número nº 15.156, fls. 263 do livro 3-Q.

Art. 2º A permissão de uso deste imóvel será para que a comunidade local utilize para fins educativos e culturais, bem como para ensaios do Coral do Vale.

Parágrafo único. Em contrapartida a Mitra Diocesana de Caxias do Sul – Paróquia Cristo Rei realizará os investimentos necessários para reforma e manutenção do imóvel.

Art. 3º O prazo de duração da presente permissão de uso é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 4º A Mitra Diocesana de Caxias do Sul – Paróquia Cristo Rei fica responsável por zelar pela limpeza, manutenção e conservação do imóvel, pela integridade física do pessoal que estará a sua disposição, pelo conserto de eventuais estragos, bem como por danos causados durante o desenrolar de suas atividades.

Parágrafo Único. A Mitra Diocesana de Caxias do Sul – Paróquia Cristo Rei deverá arcar com as despesas de água e luz, bem como restituir, ao final do contrato, o bem imóvel nas mesmas condições de uso em que foi recebido, incluindo as benfeitorias.

Art. 5º A permissão é de forma gratuita e intransferível, e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a Mitra Diocesana de Caxias do Sul – Paróquia Cristo Rei direito a qualquer indenização pelas melhorias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.
aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 94
e publicado (a)
Em 21/08/25



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
Nº/2025**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **PERMITENTE** e a **MITRA DIOCESANA DE CAIXAS DO SUL – PARÓQUIA CRISTO REI**, CNPJ nº 88.667.217/0034-69, representada pelo Padre Jaime Luiz Gusberti, portador da carteira de identidade nº 1010770021, inscrito no CPF sob nº 277.919.710-20, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com fundamento na solicitação protocolada **OFÍCIO GABINETE PARLAMENTAR SIGA Nº CMBG-CGP-2025/00036**, e em conformidade com o Decreto nº, de ... de de 2025, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste Contrato de Permissão de Uso, o prédio da antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental Dorothéa Muller, objeto da transcrição número nº 15.156, fls. 263 do livro 3-Q.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A permissão de uso desta área será com o intuito da **PERMISSIONÁRIA**, utilizar o local para fins educativos e culturais, bem como para ensaios do Coral do Vale.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em contrapartida a **PERMISSIONÁRIA** realizará os investimentos necessários para reforma e manutenção do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato é firmado pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **PERMISSIONÁRIA** ficará exclusivamente responsável pela manutenção e conservação do imóvel, com todos os equipamentos, segurança, a limpeza e o ajardinamento do mesmo, bem como todas as despesas com água, luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias e pinturas, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

CLÁUSULA QUARTA – Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda ou, no momento em que a **PERMISSIONÁRIA** não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do **PERMITENTE**, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA – A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pelos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PERMISSIONÁRIA** ficará ainda responsável civilmente e criminalmente por qualquer acidente que possa vir a ocorrer nas dependências conveniadas.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA – A presente permissão é de forma gratuita e intransferível, e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Subprefeitura do Distrito do Vale dos Vinhedos, na pessoa do Subprefeito.

CLÁUSULA OITAVA – É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2025.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Paulo Zorzi
Subprefeito do Distrito do Vale dos Vinhedos

MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL – PARÓQUIA CRISTO REI
Representada pelo Padre Jaime Luiz Gusberti

Testemunhas:

OFÍCIO GABINETE PARLAMENTAR SIGA Nº CMBG-CGP-2025/00036